

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO

CONTRATADA:

A doravante denominada **CONTRATADA**, **TECNOPONTO EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.800.407/0001-28, com sede na Rua Humberto Mattana, n.º 402, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representado por quem de direito, infra firmado, segundo reza seu Contrato Social.

CONTRATANTE:

A doravante denominada **CONTRATANTE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PR**, pessoa Jurídica de direito privado, sob CNPJ N.º 77.538.510/0001-41 situado na R BRASILINO MOURA, 253, na cidade CURITIBA UF PR – CEP: 80540-340, neste ato representada por quem de direito, infrafirmado, têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, os serviços de monitoramento, atendimento e manutenção de equipamentos eletrônicos.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato destina-se à prestação de serviços e/ou assistência técnica e manutenção, por parte da **CONTRATADA**, ao equipamento **01 RELOGIO HENRY ORION VI PROX GUILHOTINA + INST/T + 01 LICENCA DE USO DO SOFTWARE SECULLUM 4**, (quando se tratar de informatizados, corresponde ao coletor e seu(s) respectivo(s) software(s) de comunicação e tratamento de ponto), nas dependências da **CONTRATANTE**, acima mencionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste instrumento será: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção mensal **EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**, de **01 RELOGIO HENRY ORION VI PROX GUILHOTINA + INST/T + 01 LICENCA DE USO DO SOFTWARE SECULLUM 4**, com valor de R\$ **150,00** (cento e cinquenta reais) mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equipamento será instalado em local determinado pela **CONTRATANTE**, sendo que para um perfeito aproveitamento do sistema, a mesma compromete-se a mantê-lo no(s) seu(s) exato(s) local(is) de instalação ou à combinar, de livre acesso, sendo de sua responsabilidade a instalação elétrica independente de equipamentos de alta carga, aterramento adequado quando se fizer necessário, sistemas de proteção de tensão e falta de energia e perfeito cabeamento das interligações entre os equipamentos e o computador quando se fizer necessário, observando-se que eventuais mudanças do equipamento deverão ser objeto de solicitação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** aceita a responsabilidade de auditar e acompanhar os serviços prestados pelos profissionais técnicos da **CONTRATADA** no decorrer dos mesmos, comprometendo-se a rubricar as ordens de serviços emitidas bem como o relatório de atendimento.



II – DA MANUTENÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Entende-se por manutenção: a prestação de serviços de assistência técnica, e a troca de qualquer peça ou substituição das mesmas decorrente de sobrecarga elétrica – raios – queda e / ou oscilação de energia que for necessária ao bom funcionamento do(s) objeto(s) em manutenção, dando ainda suporte técnico por telefone em horário comercial (excetuando-se sábados, domingos e feriados) para a verificação e solução de algum problema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar ajustes, limpeza, troca de etiquetas e substituir peças do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato, sempre que se fizer necessário que ficará restrita a 1 (uma) visita mensal de no máximo 2 (duas) horas, desde que os problemas no software (exceto no caso de negligência). Para visitas adicionais consultar a tabela vigente no suporte técnico (parte integrante deste contrato anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** compromete-se ainda a realizar a reinstalação, atualização, treinamento e manutenção do(s) software(s) em caso de perda do winchester ou formatação do mesmo, se o objeto deste contrato for um equipamento informatizado da marca Henry. A reinstalação, atualização de versão dos sistema será para o mesmo número de funcionários já liberado, caso solicite quantidade superior, o contratante deverá entrar em contato com o setor comercial para cotação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo máximo para o atendimento pela **CONTRATADA** é de 48 horas, após o efetivo contato realizado pela **CONTRATANTE**, através da mesa de operações pelo telefone (41) 3091-3131.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** não se responsabilizará por: contágio de vírus aos equipamentos, manutenção ou perda de dados e/ou arquivos de registros, perda ou manutenção de dados do software de tratamento de terceiros – caso o objeto deste seja equipamento informatizado.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços de assistência técnica e manutenção a serem contratados, não incluirão reparos, consertos e substituição de peças que se façam necessárias em decorrência de:

- a) Quedas, batidas, colisão, acidentes internos, derramamento de líquidos, negligência ou uso do equipamento por parte de colaboradores da **CONTRATANTE** ou de terceiros fora dos padrões recomendados;
- b) Utilização inadequada dos equipamentos por parte da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não assumirá quaisquer responsabilidades mediante a este fato, porém prestará assistência técnica nessa situação, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** os reparos necessários em decorrência das situações elencadas na Cláusula Quarta, letras “a” e “b” (que não estarão inclusos no valor da mensalidade deste Contrato).

CLÁUSULA QUINTA – Toda e qualquer assistência técnica prestada durante a vigência do presente contrato deverá ser efetuada exclusivamente por técnicos da **CONTRATADA**, sendo que a mesma não se responsabilizará por prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados ao uso ou desempenho dos sistemas, decorrentes de problemas oriundos dos

equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida dos sistemas por parte dos usuários, danos ao equipamento e/ou aos softwares que possam vir a ser causados por terceiros não autorizados ou qualquer outro evento gerado por parte da **CONTRATANTE**, danos estes que serão verificados posteriormente e devidamente cobrados pela **CONTRATADA**.

III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATANTE**, pagará antecipadamente, pelos serviços de manutenção e/ou prestação de serviços de assistência técnica e manutenção constantes deste instrumento, o valor de **150,00** (cento e cinquenta reais) mensal à **CONTRATADA**, em rede bancária, mediante quitação de boleto bancário ou outro meio de cobrança indicado pela **CONTRATADA**, sobre o qual será **CONTRATANTE** devidamente avisada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores acordados no presente contrato serão reajustados anualmente, de conformidade com os índices do INPC / IGP-DI acumulados no período, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre a última mensalidade paga no último mês do ano anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas pagas com atraso serão acrescidas de multa moratória de 02% (dois por cento) e juros moratórios, por cada dia, de acordo com o mercado financeiro e legislação vigente. Após (quatro) dias úteis de atraso a **CONTRATADA** tomará as medidas cabíveis para o recebimento do montante devido. Após 15 (quinze) dias corridos de atraso, a **CONTRATADA** poderá interromper os serviços, e até mesmo o cancelamento, sem qualquer ônus para a mesma. O atraso superior a 15 (quinze) dias responsabilizará a **CONTRATANTE**, além da multa e juros de mora, pelas despesas de cobrança, inclusive de protesto e honorários advocatícios.

IV – DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento particular de contrato vigorará pelo prazo exato de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser renunciado por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias, mediante manifestação e aviso expresso pela **CONTRATANTE**.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer alteração das condições ora pactuadas, será formalizada em adendo ao presente contrato, por escrito, do qual passará, automaticamente, a fazer parte integrante deste, substituindo e prevalecendo sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento anteriormente trocado entre as partes.

CLÁUSULA NONA: A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação, aceitação, precedente ou alteração do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Havendo necessidade da realização de quaisquer outros serviços ou modificações não elencados no objeto do presente contrato, os mesmos somente serão realizados após aprovação do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não será responsável por problemas que venham a ocorrer em caso de furto ou força maior, nos termos do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.



VI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus a nenhuma das partes, mediante manifestação e aviso prévio (através de fax ou e-mail) expresso pela CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento faculta à parte lesada, a seu critério e julgamento, a rescisão imediata do mesmo, sem qualquer notificação e ônus.

VII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Curitiba, 01 de Abril de 2011.

77 800 407/0001 28

TECNO PONTO TECNOLOGIA AVANÇADA
EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA.

Tel. (41) 3091-3131

Rua Humberto Mattana, 402
Capão da Imbuia
82810-240 Curitiba (PR)

Julianney Dalim Thomaz
TECNO PONTO LTDA
(ASS. E CARIMBO)

César Augusto Moreno
Vice-Presidente
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PR
(ASS. E CARIMBO)

Testemunhas:

Margana C. Kaminski

Nome:

RG.: 8 752.513-9

Nome:

RG.: